



RESOLUÇÃO REITORIA N.º 31/2018

Define normas e procedimentos para aproveitamento de estudos e dispensa de componentes curriculares em cursos de graduação e revoga a Resolução Reitoria N.º 18/2018.

A Reitoria da Universidade Feevale, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Universitário,

RESOLVE:

Art. 1.º Definir que a dispensa de estudos compreende o aproveitamento de componentes curriculares já cursados em outra instituição, em outro curso ou currículo da Universidade Feevale, o que ensejará a realização de estudo de currículo.

Art. 2.º São situações que exigem do estudante a solicitação de estudo de currículo:

- I - ingresso via transferência;
- II – troca de curso interna;
- III – troca de currículo;
- IV – reingresso com troca de currículo ou curso;
- V – ingresso como portador de diploma;
- VI – aproveitamento de componentes curriculares cursados em outra instituição de ensino superior.

Art. 3.º A solicitação de estudo de currículo para fins de aproveitamento de componentes curriculares já cursados deverá ser protocolada pelo estudante, mediante entrega de histórico com graus e carga horária e plano de ensino dos componentes cursados até o início do período letivo para o qual busca dispensa.

§ 1.º Caso a solicitação de aproveitamento tenha sido realizada após o início do período letivo, se atendidos os critérios para aproveitamento, a dispensa só será validada para o próximo período letivo.

§ 2.º Quando se tratarem de componentes curriculares cursados na Universidade Feevale, o estudante fica dispensado da apresentação da documentação prevista no *caput*.

§ 3.º O requerimento do estudante juntamente com os respectivos documentos será encaminhado à coordenação do curso para a realização de estudo de currículo.

§ 4.º A coordenação do curso deverá enviar o resultado do estudo de currículo ao Registro Acadêmico, em até 15 (quinze) dias úteis, sendo que este prazo começará a contar a partir da entrega de todos os documentos pelo estudante.

Art. 4.º O deferimento do aproveitamento de componentes curriculares já cursados com aprovação e a respectiva dispensa dependem do atendimento dos seguintes requisitos:

I - a carga horária do componente a ser aproveitado deverá ser igual ou maior que a dispensa requerida;

II - o programa de aprendizagem cursado deverá ser equivalente em pelo menos 75% ao conteúdo abordado no componente curricular a ser dispensado, podendo haver dispensa parcial mediante adaptação curricular na forma de estudos complementares, conforme especificado no Art. 13 da presente Resolução;

III - o componente curricular cursado deverá pertencer a curso de nível superior.

§ 1.º Para os cursos oriundos da Universidade Feevale será permitido o aproveitamento de componente curricular com carga horária inferior em até 38% (trinta e oito por cento), a exemplo dos currículos de 50/60/80h e 25/30/40h em componentes curriculares. Nessa condição, a análise deverá considerar somente os incisos II e III do Art. 4.º.

§ 2.º No caso de componentes curriculares cursados em universidades estrangeiras, deverá ser apresentado o histórico com graus obtidos e carga horária, bem como o programa de aprendizagem dos componentes curriculares cursados, com a especificação dos conteúdos ministrados, em via original e traduzida por tradutor juramentado. Em caso de instituição estrangeira não conveniada com a Universidade Feevale, toda a documentação prevista no Art. 4.º deverá possuir o visto do consulado brasileiro, no país onde foram realizados os estudos. Para os países signatários de acordos específicos será observada a legislação vigente para solicitação de documentos.

§ 3.º Documentos oriundos de intercâmbio realizado em instituições estrangeiras conveniadas com a Universidade Feevale devem passar pela verificação da Diretoria de Relações Internacionais e Institucionais (DRII). Cabe à DRII conferir a autenticidade da documentação, informar ao estudante da necessidade ou não de tradução do material, bem como orientar sobre a formalização do estudo de currículo no Atendimento Feevale.

§ 4.º Para o aproveitamento de componentes curriculares será considerado, além dos requisitos constantes nos incisos I ao III do Art. 4.º, o tempo transcorrido desde o período em que o componente curricular de origem foi cursado, podendo não se efetivar o aproveitamento de conteúdos que possam estar obsoletos, sendo esta análise realizada pela coordenação do curso, ou docente designado para tal, devendo ser elaborado laudo, pela coordenação do curso, da análise realizada, que deverá ser anexado junto do estudo de currículo e arquivado na pasta do estudante.

Art. 5.º A dispensa de componentes curriculares que preveem o cumprimento de atividades práticas ou de campo, vinculadas à teoria abordada, poderá ocorrer das seguintes formas:

I - dispensa integral, mediante o atendimento dos requisitos listados em todos os incisos do Art. 4.º, no que se refere ao conteúdo teórico do componente curricular, bem como a comprovação do cumprimento de carga horária prática igual ou maior do que a vinculada ao componente curricular a ser dispensado;

II - dispensa parcial, mediante o atendimento dos requisitos listados em todos os incisos do Art. 4.º, no que se refere ao conteúdo teórico do componente curricular quando da não comprovação do cumprimento da totalidade da carga horária prática vinculada ao componente curricular a ser dispensado. Tal situação ensejará a matrícula no componente curricular a ser dispensado, em caráter especial, para a realização apenas das atividades práticas previstas, mediante a orientação e o acompanhamento de um professor e o pagamento de um crédito de seu curso, o qual será acrescido ao valor mensal do período letivo, podendo ser parcelado conforme período letivo do curso do estudante.

Art. 6.º A dispensa de estágio curricular obrigatório ocorrerá somente quando comprovado o cumprimento de carga horária prática igual ou maior a do estágio a ser dispensado, bem como a equivalência entre objetivos e propostas dos estágios a serem aproveitados e dispensados e a comprovação da supervisão acadêmica.

Parágrafo único. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) deverá exarar parecer favorável para esse aproveitamento.

Art. 7.º O aproveitamento com vistas à dispensa de disciplinas optativas deverá considerar a relação de optativas constantes no Projeto Pedagógico do curso em questão e o atendimento ao Art. 4.º, sendo vedado o aproveitamento de componentes curriculares que não constem na relação de optativas ou equivalentes do curso em pauta.

Art. 8.º Para a dispensa de disciplinas constantes dos núcleos de flexibilização curricular deverão ser observados os mesmos requisitos aplicados para a dispensa de disciplinas optativas, considerando-se a relação de disciplinas previstas em cada núcleo ou suas equivalências.

Art. 9.º O aproveitamento de componentes curriculares cursados em outra instituição com vistas à dispensa da disciplina livre, quando prevista na matriz curricular, poderá ser deferido desde que atenda aos requisitos estabelecidos nos incisos I e III do Art. 4.º, bem como do parágrafo 4.º do mesmo artigo, da presente Resolução.

Art. 10 Nos cursos superiores oferecidos na modalidade a distância, com currículos anteriores a 2018, mediante atendimento dos requisitos listados no Art. 4.º da presente Resolução, somente será possível o aproveitamento de todos os blocos temáticos do módulo, exceto do Projeto Integrador, que não prevê aproveitamento de estudos.

§ 1.º O estudante que obtiver dispensa dos componentes teóricos do módulo/bloco temático deverá realizar apenas a Avaliação 2 - Projeto Integrador, e esta nota corresponderá a 100% da média semestral.

§ 2.º Nos casos de aproveitamento de todos os blocos temáticos, quando o estudante precisará cursar apenas o Projeto Integrador, a coordenação do curso avaliará a possibilidade de o estudante cursar concomitantemente o Projeto Integrador do período em que obteve aproveitamento parcial e aquele do período seguinte.

§ 3.º Mediante a autorização da coordenação do curso para matrícula em dois módulos concomitantes, o estudante terá reduzido seu tempo de integralização curricular, obtendo conseqüentemente a subtração do número de mensalidades correspondentes.

Art. 11 Os cursos superiores oferecidos na modalidade a distância, com currículos ofertados a partir de 2019, seguem os mesmos critérios estabelecidos no Art. 4.º.

Art. 12 Nos cursos superiores cuja matriz curricular prevê componente curricular de trabalho de conclusão de curso ou monografia, não será possível o aproveitamento desses componentes curriculares para outro curso diferente do de origem.

Parágrafo único. Caso o aproveitamento requerido seja para o mesmo curso, deverão ser observados os requisitos do Art. 4.º, especialmente o § 4.º.

Art. 13 Quando o componente curricular concluído apresentar lacuna de conteúdos inferior a 25% (vinte e cinco por cento) em relação àquele a ser dispensado no curso e que impactem no processo de aprendizagem, desde que atendidos os critérios do Art. 4.º, poderá ser realizada adaptação curricular na forma de estudos complementares, visando alcançar os objetivos do respectivo plano de ensino, conforme definições estabelecidas em resolução específica.

Art. 14 Não incidirá cobrança financeira referente aos componentes curriculares já cursados e que forem efetivamente dispensados em conformidade com as proporções previstas na presente Resolução.

Art. 15 Fica revogada a Resolução Reitoria N.º 18/2018.

Art. 16 A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino.

Novo Hamburgo, 12 de dezembro de 2018.

Prof. Dr. Cleber Cristiano Prodanov,
Reitor.